



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 2.320/2025

de 18 de setembro de 2025.

Regulamenta o Título IV, Capítulo III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações e aplicação de sanções a licitantes e contratados no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Alto Paraíso de Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. [Artigo] da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, o regime de infrações e sanções administrativas previsto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização de seus serviços administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um procedimento formal que assegure o contraditório e a ampla defesa nos processos de apuração de responsabilidade de licitantes e contratados, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os recorrentes problemas de inadimplemento contratual, especialmente a inexecução total ou parcial de contratos de fornecimento, que causam grave prejuízo ao serviço público e à coletividade;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para apuração de infrações e aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a licitantes e contratados no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 2º A aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a aplicação de outras sanções cíveis ou penais cabíveis.



Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Inexecução Parcial: descumprimento de parte do objeto, cláusulas ou prazos contratuais;

II - Inexecução Total: descumprimento integral do objeto contratual;

III - Comissão Processante: comissão, composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, designada pela autoridade competente para conduzir o processo administrativo sancionador.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 5º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência: aplicável à infração do inciso I do art. 4º, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;



II - Multa: aplicável nos termos do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, cumulada ou não com as demais sanções;

III - Impedimento de Licitar e Contratar: aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alto Paraíso de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do art. 4º, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta correspondente.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 6º A aplicação das sanções previstas neste Decreto será precedida do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º O processo sancionador será instaurado por portaria da autoridade competente, que indicará os fatos em apuração e designará a Comissão Processante.

Art. 8º A Comissão Processante notificará o licitante ou contratado, por meio de ofício com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência, para, no prazo de 15



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito

(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, apresentar defesa prévia e especificar as provas que pretende produzir.

Art. 9º Após a fase de instrução, na qual a Comissão poderá realizar diligências e ouvir testemunhas, será concedido ao acusado novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.

Art. 10. A Comissão Processante elaborará relatório final, de caráter opinativo, no qual proporá a aplicação ou não das sanções, e o encaminhará à autoridade competente para decisão.

Art. 11. A decisão final, devidamente fundamentada, será proferida pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 12. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 13. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DE EMPRESAS PUNIDAS

Art. 14. Fica instituído o Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas (CMEIS), a ser mantido e atualizado pela Secretaria Municipal de Administração, no qual serão registradas todas as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade aplicadas no âmbito do Município.

Art. 15. A consulta ao CMEIS será obrigatória para todos os órgãos da Administração Municipal antes da celebração de contratos e da homologação de licitações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos credenciamentos, pré-qualificações, procedimentos de manifestação de interesse e outros procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2025.


MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em livro
próprio, Site Oficial,
Afixado nos Placares
de Publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal

Data Supra